

## DECRETO Nº 3.562-N, DE 08 DE JULHO DE 1993

Institui o "Programa de Despoluição dos Ecossistemas Litorâneos do Estado do Espírito Santo" e dispõe sobre as respectivas competências para sua implementação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, considerando a necessidade de estruturar o Estado administrativamente para desenvolver os elementos técnicos e econômico-financeiro inerentes às fases de preparação e negociação do financiamento do Programa em referência com o BIRD - Banco Mundial, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 91, Inciso III da Constituição do Estado e

TENDO EM VISTA o que consta do Processo 05880424; Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o "Programa de Despoluição dos Ecossistemas Litorâneos do Estado do Espírito Santo", com os seguintes objetivos:

1. Desenvolver e implementar o Sistema Estadual de Gestão de Recursos Hídricos, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Estadual, e impulsionar a viabilização das medidas consideradas mais urgentes para recuperação e proteção da qualidade das águas;
2. Recuperar qualitativamente os Recursos Hídricos interiores e costeiros e as condições sanitárias dos núcleos urbanos em condições precárias, através da implantação e operação de Sistemas de Esgotamento Sanitário, e Abastecimento de Água.

Artigo 2º - O "Programa" compreenderá componentes multisetoriais e multidisciplinares, e nesse sentido terá pelo menos os seguintes componentes;

1. Elaboração de Estudos e Projetos de Sistemas de Esgotamento Sanitário, Abastecimento de Água e de Resíduos Sólidos.
2. Implantação de Obras de Sistemas de Esgotamento Sanitário e Abastecimento de Água.
3. Consolidação do Sistema de Informações Hidrológicas, Quantitativas e Qualificativas.
4. Consolidação do Plano Estadual de Recursos Hídricos, considerando conflitos de uso, planos para recuperação das Bacias Hidrográficas, e, prioritamente, a harmonização com o Programa Estadual de Desenvolvimento.
5. Desenvolvimento Institucional da SEAMA, notadamente das unidades e atividades relacionadas com a Gestão Hídrica Estadual, considerando o fortalecimento dos mecanismos de planejamento ambiental, de modelagem de qualidade das águas, de fiscalização e controle das atividades poluidoras, de monitoramento quali-quantitativo das águas, de educação ambiental, bem como a elaboração de Planos Setoriais para Resíduos Sólidos e Drenagem Pluvial.

6. Desenvolvimento Institucional da CESAN, notadamente nas unidades e atividades relacionadas com a Modernização Empresarial e a Otimização da Capacidade Técnica e Administrativa da Organização, considerando o "Programa de Qualidade Total da CESAN" como referência para definição dos elementos a serem financiados.

Artigo 3º - A Direção Geral do Programa estará a cargo de um Comitê Superior composto pelo Governador do Estado, e pelos titulares ou representantes legais dos Secretários Estaduais: do Interior, do Meio Ambiente, do Desenvolvimento Econômico e Social, de Ações Estratégicas e Planejamento, Fazenda e pelo Presidente da CESAN.

Artigo 4º - A Coordenação específica das atividades da Unidade de Gerenciamento do Programa - UGP - estará a cargo da Direção Colegiada, composta pelo Secretário para Assuntos de Meio Ambiente - SEAMA e pelo Presidente da Companhia Espiritosantense de Saneamento - CESAN.

Artigo 5º - Fica criada a Unidade de Gerenciamento do projeto - UGP - que funcionará dentro da estrutura orgânica da CESAN, e se reportará diretamente à Direção Colegiada.

Artigo 6º - A Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP, será composta pelas seguintes gerências:

- Coordenação; - Planejamento, Controle e Administração; - Estudos Econômico-Financeiros e Empresariais; - Desenvolvimento Institucional; - Estudos Ambientais e Licenciamento; - Plano Estadual de Recursos Hídricos; - Estudos e Projetos de Engenharia.

Artigo 7º - Caberá à Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP, as seguintes atribuições, em conformidade com sua responsabilidade para aprovação do financiamento e implementação do Programa:

Articulação com os Municípios e com entidades governamentais e não governamentais;

Articulação com a União e com o BIRD.

Cumprimento das demandas Técnico-Administrativas inerentes à negociação do Projeto de Financiamento do Programa, quais sejam:

Preparação dos Documentos e Projetos Técnicos; - Elaboração de Estudos Econômico-Financeiros; - Regularização e Legalização dos Empreendimentos; - Contratação e Gerenciamento de Consultorias.

Programação de reuniões quinzenais com a Direção Colegiada e mensal com o Comitê Superior do Programa com vistas à sua avaliação;

Gerenciamento de implantação do Programa.

Artigo 8º - A UGP deverá interagir sistematicamente com a SEPLAE e com a SEFA, no sentido de desenvolver conjuntamente os estudos econômicos e financeiros básicos para elaboração do Projeto.

Artigo 9º - A Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP poderá contratar serviços especiais de consultoria dentro das normas e diretrizes vigentes, no sentido de o assessorar na preparação de documentos e na montagem de elementos necessários nas diversas etapas do Projeto de Financiamento.

Artigo 10 - O Programa contará preliminarmente com os Recursos Técnicos, Humanos, Financeiros, Administrativos e Materiais da CESAN e da SEAMA, suplementados com recursos financeiros do Governo do Estado do Espírito Santo.

Artigo 11 - O Comitê Superior, sob a coordenação do Governador do Estado, expedirá, mediante Resoluções, as normas complementares a este Decreto.

Parágrafo Único - Os representantes da CESAN e da SEAMA na Unidade de Gerenciamento do Programa, responderão oficialmente pelas suas respectivas Instituições.

Artigo 12 - Este Decreto entre em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 8 de Julho de 1993; 172º da Independência; 105º da República e 459º do Início da Colonização do Solo Espírito Santense.

**ALBUÍNO CUNHA DE AZEREDO**

**Governador do Estado**

**ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS**

**Secretário de Estado do Interior**

**PAULO AUGUSTO VIVÁCQUA**

**Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social**

**LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS**

**Secretário de Estado de Ações Estratégicas e Planejamento**

**JARBAS RIBEIRO DE ASSIS JÚNIOR**

**Secretário de Estado para Assuntos do Meio Ambiente em exercício**

**JOSÉ EUGÊNIO VIEIRA**

**Secretário de Estado da Fazenda**

Diário Oficial em 29/08/1993